

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2012 (nº 4.530, de 2008, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2012 (nº 4.530, de 2008, na Casa de origem)	Emendas da CCJ	
	Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.		
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
	Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:		
		Emenda nº 1 – CCJ (de redação) Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.530, de 2008, na origem), a seguinte redação, alterando a palavra “associação” por “entidade”:	Emenda nº 2 – CCJ (de redação)
Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:	“Art. 19.”	“Art. 19.”	
.....	
XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;	XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à associação habilitada a este efeito pelo poder público federal;	XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à entidade habilitada a este efeito pelo poder público federal.	Exclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.530, de 2008, na origem), a crase que antecede o vocabulo “entidade”.
.....”(NR)” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		

